

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

Sâmara Municipal de Jacarei

Projeto de Lei nº 006/2020

Ementa: Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.

PARECER Nº 082/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo proponente, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Devidamente justificada (fls. 05/06), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

17 mg.

de Jacarei

termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 301 da Constituição Federal, posto que a proposição em exame contempla medida normativa atinente a aspecto essencial – *vida e saúde*- de toda a população local no âmbito deste Município.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa ou mesmo a espécie normativa eleita.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Jacareí prevê expressamente que:

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente :

(...)

III - votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes
Orçamentárias e o **Orçamento Anual**;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

13 m.

Câmara Municipa de Jacareí

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)

Portanto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido desenvolvimento.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando APTO ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Câmara Municipal

Folha

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas <u>um turno</u> de discussão e votação e dependerá do voto favorável da <u>maioria simples</u> para sua aprovação, sendo o voto, <u>nominal</u>, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer sub censura.

Jacareí, 20 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico